



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 01/2025

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais para as áreas da educação, saúde e agricultura, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, 01 (UM) BIÓLOGO, 01 (UM) FISIOTERAPEUTA, 02 (DOIS) FONOAUDIÓLOGOS, 06 (SEIS) MERENDEIRAS, 28 (VINTE E OITO) MONITORES, 12 (DOZE) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 04 (QUATRO) PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA, 01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA, 02 (DOIS) PSICÓLOGOS, 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA, 08 (OITO) SERVENTES, 01 (UM) TERAPEUTA OCUPACIONAL, 01 (UM) VETERINÁRIO, 03 (TRÊS) VIGIAS - EDUCAÇÃO, 01 (UM) TÉCNICO EM ESPIROMETRIA E 01 (UM) NUTRICIONISTA**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo Único – As contratações emergenciais serão procedidas mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º - A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **ASSISTENTE SOCIAL**: remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.079,46 (quatro mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- II) **BIÓLOGO**: remuneração referente ao Padrão 09, Classe A, no valor de R\$ 2.554,69 (dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III) **FISIOTERAPEUTA**: remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.079,46 (quatro mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

FONOAUDIÓLOGO: profissional para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, atuando junto ao Centro de Referência em Saúde da Família





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

- Trabalhador – CEREST; com remuneração proporcional à carga horária tendo como base o Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 2.039,73 (dois mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- V) **FONOAUDIÓLOGO:** profissional para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atuando junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado; com remuneração proporcional à carga horária tendo como base o Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 2.039,73 (dois mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- VI) **MERENDEIRA:** remuneração referente ao Padrão 02, Classe A, no valor de R\$ 1.330,98 (mil trezentos e trinta reais e noventa e oito centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- VII) **MONITOR:** remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.570,57 (mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- VIII) **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.398,46 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.522,77 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 2.595,90 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;
- IX) **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.398,46 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.522,77 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 2.595,90 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

- X) **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.157,16 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.266,84 (dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 2.339,97 (dois mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- XI) **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.157,16 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.266,84 (dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 2.339,97 (dois mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- XII) **PSICÓLOGO:** profissional para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atuando junto às escolas municipais; com remuneração proporcional à carga horária tendo como base o Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 2.781,54 (dois mil e setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- XIII) **PSICÓLOGO:** profissional para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, atuando junto ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST; com remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.079,46 (quatro mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- XIV) **SECRETÁRIO DE ESCOLA:** remuneração referente ao Padrão 04, Classe A, no valor de R\$ 1.670,38 (mil seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

SERVENTE: remuneração referente ao Padrão 02, Classe A, no valor de R\$ 1.330,98 (mil trezentos e trinta reais e noventa e oito centavos) mensais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

- XVI) **TERAPEUTA OCUPACIONAL:** remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.079,46 (quatro mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- XVII) **VETERINÁRIO:** remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.079,46 (quatro mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- XVIII) **VIGIA - EDUCAÇÃO:** remuneração referente ao Padrão 02, Classe A, no valor de R\$ 1.330,98 (mil e trezentos e trinta reais e noventa e oito centavos) mensais, mais adicional (Plus), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- XIX) **TÉCNICO EM ESPIROMETRIA:** remuneração proporcional à carga horária tendo como base o Padrão 10, Classe A, no valor de R\$ 1.733,58 (mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e
- XX) **NUTRICIONISTA:** remuneração referente ao Padrão 10, Classe A, no valor de R\$ 3.467,19 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais com dezenove centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993).

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 07 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 01/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**



Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, 01 (UM) BIÓLOGO, 01 (UM) FISIOTERAPEUTA, 02 (DOIS) FONOAUDIÓLOGOS, 06 (SEIS) MERENDEIRAS, 28 (VINTE E OITO) MONITORES, 12 (DOZE) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 04 (QUATRO) PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA, 01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA, 02 (DOIS) PSICÓLOGOS, 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA, 08 (OITO) SERVENTES, 01 (UM) TERAPEUTA OCUPACIONAL, 01 (UM) VETERINÁRIO, 03 (TRÊS) VIGIAS - EDUCAÇÃO, 01 (UM) TÉCNICO EM ESPIROMETRIA, E 01 (UM) NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos profissionais mencionados, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista que, no corrente ano o período letivo irá iniciar em 10 de fevereiro, da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Agricultura, do Poder Público e da população em geral.

Cumpra justificar a necessidade dessas contratações considerando que os contratos dos servidores em exercício nos cargos acima mencionados, tanto os lotados na Secretaria de Saúde, com atuação junto ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, quanto na Secretaria de Educação e Cultura, com atuação nas escolas do Município e no Centro de Atendimento Educacional Especializado, e da Secretaria da Agricultura, estão encerrados, razão pela qual solicitamos desta egrégia casa legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de dar continuidade ao serviço público prestado por estes profissionais.

A contratação de professores, monitores, merendeiras, serventes, e outros profissionais é imprescindível para garantir o pleno funcionamento das unidades escolares e o atendimento adequado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental. Esses profissionais são fundamentais para assegurar a oferta de um ensino de qualidade, além de serviços complementares, como alimentação escolar, cuidados com o ambiente educacional e apoio pedagógico.

A contratação de assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogos, psicólogos, técnico em espirometria e terapeuta ocupacional permitirá fortalecer o atendimento no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e em outros setores de saúde e também da educação. Esses profissionais atenderão demandas específicas da população, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar dos municípios.

A contratação de um veterinário é necessária para dar suporte e continuidade às políticas de saúde animal e controle sanitário, enquanto o biólogo é essencial para atuar principalmente no âmbito dos licenciamentos ambientais, beneficiando tanto a população, empreendedores quanto os programas agrícolas locais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ainda, observamos que, os profissionais Fonoaudiólogo e Psicólogo, possuem processos seletivos distintos, e o profissional psicólogo com carga horária diferente e remuneração, consequentemente baseada na carga horária, haja vista que uma vaga de cada um desses profissionais é destinado para atuação junto ao Centro de Atendimento Especializado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas escolas do município, e uma vaga de cada para atuação junto ao CEREST, na Secretaria da Saúde, assim, a carga horária foi definida de acordo com a necessidade e especificidade de cada Secretaria Municipal, já citadas acima.

O projeto prevê contratações temporárias exclusivamente para atender situações urgentes e de excepcional interesse público, não gerando vínculo empregatício permanente e observando rigorosamente os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

A ausência dos profissionais listados comprometeria gravemente a qualidade e a continuidade dos serviços oferecidos à população. Por outro lado, sua contratação temporária fortalecerá a atuação das secretarias envolvidas, assegurando que o município mantenha um padrão de excelência em áreas fundamentais como educação, saúde e agricultura.

Ressaltamos, ademais, que serão promovidas as contratações temporárias mediante Processo Seletivo Simplificado vigente, prezando-se a celeridade e consequente economicidade para o Ente Público.

Resta evidenciado, portanto, o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e o desatendimento das demandas requeridas pela população.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

